



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00308		
INTERESSADOS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bauru		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 235/2025 que renovou o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados		
RELATOR	Cons. Cláudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 355/2025	CES	Aprovado em 17/12/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de Reconsideração do Parecer CEE 235/2025, Portaria CEE-GP 340/2025, DOE 16/10/2025 que renovou, por 2 anos, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, oferecido pela FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/CEETEPS, nos termos da Deliberação CEE 2/1998 (Ofício 528/2025 – CPS-PRES e Memorando 1.316/2025 – CGSG, protocolados em 05/11/2025, de fls. 309 a 314).

O pedido foi protocolado dentro do prazo previsto pela Deliberação CEE 2/1998.

A IES enviou, também, o PPC 2026/1º semestre (de fls. 315 a 425), que será apreciado pelo seu Conselho Deliberativo, com planejamento para implantar o curso reestruturado e atualizado para os ingressantes a partir do segundo semestre de 2026.

A Deliberação CEE 02/1998 regulamenta pedidos de reconsideração e de revisão das decisões do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

O pedido de reconsideração deve ser protocolado no prazo de 30 dias da data da publicação em DOE, o que foi atendido, e deve apontar expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Plenário ou o fato novo que justifique a reconsideração.

Histórico Institucional

Recredenciamento	Parecer CEE 123/2019, Portaria CEE/GP 191/2019, DOE 04/05/2019, por 7 anos
Diretora-Superintendente	Prof. Me. Clóvis de Souza Dias, período 21/11/2024 - 20/11/2028

Dados do Curso

Renovação de Reconhecimento	Parecer CEE 201/2019, Portaria CEE-GP 276/2019, DOE 02/07/2019, por 5 anos
CH	2.800 h
Duração h/a	50 min
Período	Noturno
Vagas/semestre	40 vagas/semestre
Integralização	Mínimo 6 semestres e máximo 10 semestres

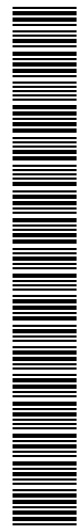
1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 O CEETEPS alega que há um equívoco no item "1.1 Histórico" do Parecer CEE 235/2025, alegação procedente, pois consta: "O Parecer CEE 201/2019 aprovou o **reconhecimento** do curso pelo prazo de **três anos**" quando o correto seria: "O Parecer CEE 201/2019 aprovou a **renovação de reconhecimento do curso** pelo prazo de **cinco anos**". O referido Parecer CEE deve ser retificado nessa citação.

Entende que tal equívoco pode ter influenciado a decisão de diminuição do prazo concedido (2 anos) e que as melhorias em infraestrutura e a atualização do PPC em conformidade às várias deliberações e resoluções vigentes "*parecem não estar totalmente alinhadas com o prazo de dois anos atribuído à renovação de reconhecimento, o que contrasta como conteúdo técnico do próprio parecer e com os registros que evidenciam a evolução do curso desde 2019*".

Para justificar tal entendimento, o CEETEPS:

- Elenca melhorias na infraestrutura em laboratórios e salas de aulas, melhorias reconhecidas pelos Especialistas e registradas em seu Relatório e no Parecer CEE 235/2025:



"As instalações físicas são de ótima qualidade, com salas de aula estruturadas, laboratórios bem dimensionados e boas condições de acessibilidade."

- Informa, em relação a questão da climatização, citada como pendência, que a FATEC Bauru elaborou seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em que consta o Plano de Gestão Anual PGA, onde estão planejadas as referidas aquisições sendo que a compra de ar condicionados já está em fase de licitação em atendimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

- Sanou a falta de Bibliotecário(a), citada como pendência, contando essa UNIDADE com sistema informatizado e acervo ampliado:

	2019	2025
Títulos	1.235	2.490
Volumes	2.845	5.283
Periódicos	1	176
Multimídia	-	598

- Informa sobre a demanda e evasão:

"Merece atenção o fato que a relação candidato/vaga nos Processos Seletivos aumentou consideravelmente ou se manteve, chegando a 06 candidatos por vaga em determinados processos seletivos, evidenciando elevada procura e prestígio regional em relação ao curso (...)

O próprio relatório reconhece: "A percepção geral do curso por alunos e professores é boa ou muito boa, atestando que um trabalho competente tem sido feito.

"Cabe observar que, embora o relatório mencione uma taxa de evasão de 57%, este dado deve ser contextualizado e não interpretado isoladamente como fragilidade do curso.

Segundo dados oficiais do INEP (2019–2023), as taxas médias de desistência acumulada no ensino superior brasileiro são de 63,7% na modalidade a distância e 54,1% na presencial, demonstrando que o comportamento observado está dentro da média nacional.

A Fatec Bauru, por sua vez, atua ativamente no enfrentamento da evasão, por meio de ações pedagógicas de engajamento, metodologias ativas, projetos extensionistas e acompanhamento individualizado dos estudantes, o que reforça o compromisso institucional com a permanência e o sucesso acadêmico."

1.2.2 Considerações Finais

Registre-se inicialmente que o Parecer CEE 235/2025 deve ser retificado, pois traz uma inconsistência na citação do Parecer CEE 201/2019.

Com efeito, é fato que a tramitação deste e de outros processos de cursos das Fatec foi sobrestada, devido à falta da curricularização da extensão, além de não atender plenamente às DCN para Educação Técnica e Tecnológica (Resolução CNE/CP 1/2021).

As melhorias e evolução do Curso foram verificadas pelos Especialistas e estão registradas no seu Relatório Circunstanciado, **mas eles visitaram a FATEC Bauru e analisaram o PPC antes do sobrestamento e sua análise fundamenta-se no PPC desatualizado.**

Isto posto, s.m.j., o equívoco na citação do Parecer 201/2019 e o sobrestamento dos autos, com posterior juntada do PPC reformulado, podem ter influenciado na diminuição do prazo dado à IES em seu pedido de renovação de reconhecimento e por não estarem, de todo, sanadas as recomendações do referido Parecer.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante dos fatos apontados e constatados, entende-se que o pedido de reconsideração do Parecer CEE 235/2025, que renovou o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, oferecido pela FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, deve ser recebido e acolhido, corrigindo-se o erro material identificado, bem como alterando o prazo de Renovação de Reconhecimento de 2 (dois) para 4 (quatro) anos.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator



3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Filho e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 10 de dezembro de 2025.

a) Cons. Hubert Alquéres

Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Colégio Bandeirantes, em 17 de dezembro de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

PARECER CEE 355/2025 - Publicado no DOESP em 18/12/2025 - Seção I - Página 17
Res. Seduc de 19/12/2025 - Publicada no DOESP em 22/12/2025 - Seção I - Página 14
Portaria CEE-GP 475/2025 - Publicada no DOESP em 23/12/2025 - Seção I - Páginas 49 - 50

